

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03/ /2019

Cria o Fundo Municipal do Conselho Municipal da Mulher de Contagem no âmbito da Administração Pública Direta Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Conselho Municipal da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos segundo deliberações do Conselho Municipal da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Direito e Cidadania.

Parágrafo Único. O objetivo do fundo é fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres e combate à violência contra as mulheres no Município de Contagem.

Art. 2º. Os recursos do fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

I. doações, auxílios, convênios, contribuições, subvenções, termos de cooperação ou contratos, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas para as mulheres;

II. remuneração oriunda de aplicações financeiras;

III. produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IV. receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;

V. receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação especifica;

VI. outros recursos que lhes forem destinados;

VII. recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 3º - Os recursos do fundo, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Mulher deverão ser aplicados da seguinte forma:

I. na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal da Mulher;

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº. 18 — CENTRO CONTAGEM/MG — CEP: 32017-730



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

- III. em programas e projetos de qualificação profissional destinado a inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV. em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres;
- V. na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;
- VI. no desenvolvimento de pesquisar, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Contagem;
- **Art. 4º.** As movimentações dos recursos do fundo somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Direito e Cidadania após a aprovação do Conselho Municipal da Mulher;
- Art. 5°. Constituem ativos do Fundo Municipal Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
- I. disponibilidades monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas no art. 2º desta lei;
- II. direitos que porventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal do Conselho da Mulher;
- Art. 6°. Compete a Secretaria Municipal de Direito e Cidadania a supervisão das atividades de contabilidade do Fundo Municipal do Conselho da Mulher, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal do Conselho da Mulher evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
- Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação afim.
- Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art.10°. O Fundo Municipal do Conselho da Mulher terá vigência por prazo indeterminado.
- Art. 11. O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal do Conselho da Mulher será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subseqüente.
- Art. 12. O fundo Municipal do Conselho da Mulher adotará a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Direito e Cidadania

PRAÇA SÃO GONÇALO, N°. 18 — CENTRO CONTAGEM/MG — CEP: 32017-730



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo no que couber a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em 08 de julho de 2019.

Daniel Carvalho

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A criação do Fundo Municipal do Conselho Municipal da Mulher visa a efetivação de políticas públicas que garantam, com qualidade e sob a ótica de gênero, o funcionamento de uma rede de promoção de direitos, prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

A criação de um Fundo Municipal encarregado de captar e gerir receitas para a efetivação de políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher, tendo em vista o problema de violência de gênero no Brasil, cujas proporções são inaceitáveis. Os índices são alarmantes e escandalosos, e ainda assim só correspondem aos dados daquelas que conseguiram romper com a assombrosa cifra oculta quando é tema é a violência contra a mulher, naturalizada e reduzida ao privado, significando que ainda revelam apenas parte de um problema estrutural e complexo.

O Fundo possibilitará que se apóie e se suporte financeiramente programas ou ações voltados às mulheres, sendo um importante instrumento para uma gestão séria e planejada das políticas sociais de gênero no município, garantindo a realização dentre outras ações, campanhas de combate à violência de gênero, ampliando a rede de atendimento para mulheres em situação de violência e investindo em cursos de qualificação de servidores sob a perspectiva de gênero.

A criação deste Fundo permitirá a saída da restrição que determina os orçamentos públicos e, assim, a vinculação de receitas específicas para esse tipo de ação, além de viabilizar a obtenção de recursos de diferentes fontes. Ademais, sendo o Fundo acompanhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, garantir-se-á uma gestão mais aberta, com diferentes representantes, inclusive da sociedade civil organizada, efetuando-se um maior controle social na definição do perfil de atendimento, áreas prioritárias e estimativas de receitas para cada uma delas.

Daniel Carvalho

Vereador

PRAÇA SÃO GONÇALO, N°. 18 — CENTRO CONTAGEM/MG — CEP: 32017-730